



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA (ADVOGADO)
HELIO RENATO MARINI MINODA (ADVOGADO)
RODRIGO JOAO GIARETTON (ADVOGADO)
HELIO EDUARDO RICHTER (ADVOGADO)
JOAO PAULO ATILIO GODRI (ADVOGADO)
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO)
HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)
JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA
(ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO
PASTRE (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)

JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)

ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS

(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)

THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO

(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)

JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA
(ADVOGADO)
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO
(ADVOGADO)
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)
RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)

DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)
HELICIO HONDA (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)

	<p> DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO) NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO) FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO) GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO) IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO) ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO) RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO) PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO) PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO) CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO) EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO) CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO) MARIANA MAIA (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS BENVENU ZANETTI (ADVOGADO) LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO) BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO) GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO) BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO) MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO) DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO) GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO) JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO) ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO) ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO) DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO) GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO) DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO) RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO) PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO) DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO) CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO) ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO) GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO) </p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)

BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)
RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10301905222	05/09/2024 17:09	RMA Samarco Fevereiro 2024	Documento de Comprovação

FEVEREIRO

Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -



Número do documento: 24090517095264800010297926491

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090517095264800010297926491>

Assinado eletronicamente por: DIDIMO INOCENCIO DE PAULA - 05/09/2024 17:09:52

Num. 10301905222 - Pág. 1

Belo Horizonte (MG), 05 de setembro de 2024.


MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de fevereiro/2024**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.


As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, foram auditadas pela empresa KPMG Auditores Independentes e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


**PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial	5
3. Contexto Operacional	19
4. Estrutura Societária	23
5. Organograma	24
6. Quadro de Colaboradores.....	26
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	27
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	40
9. Fluxo de Caixa	48
10. Indicadores Financeiros	50
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais	52
12. Conclusão.....	53

ÍNDICE



1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a fevereiro/2024.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.



O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.

Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.



Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a conseqüente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a conseqüente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elastecimento das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.



No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para “1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo”. Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.

Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.



Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao “Acordo Global”, possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o “Vale do Brumado”, pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o “Vale do Mirandinha”.

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.

Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID nº 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para



reformular a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID nº 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID nº 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID nº 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID nº 9630271364, o MM. Juiz pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.



Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob Ids nº 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID nº 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID nº 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.



Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID nº 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs nº 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID nº 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID nº 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs nº 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs nº 9471539944/9471539145 e ID nº 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.



Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

Em 01/06/2023, sob IDs nº 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

Ainda em 01/06/2023, ao ID nº 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.



Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs nº 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Já no dia 28/07/2023, ao ID nº 9877618157 e seguintes, a Recuperanda, em conjunto com as acionistas e o credor Ultra NB LLC acostou aos autos Plano de Recuperação Judicial Consensual, contendo anexos e termos de adesão.

Em ID nº 9880829380 de 01/08/2023 o MM. Juiz proferiu despacho determinando fosse concedida vista à AJ e ao MP, pelo prazo comum de 15 dias. Vencido o prazo, pugnou pela conclusão com urgência.

Já no dia 07/08/2023, sob ID nº 9885483700, o MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, determinou a expedição de Edital para intimação de todos os credores inscritos no QGC para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos.

Assim, foi disponibilizado no DJe de 08/08/2023 Edital de convocação dos credores para que, em 10 dias, possam manifestar eventual objeção aos termos de adesão juntados em 28 e 29 de julho de 2023.

Em 28/08/2023, a Administração Judicial juntou nos autos Relatório sobre o PRJ Consensual, acompanhado de Laudo de Apuração do quórum de aprovação do plano mediante termos de adesão apresentados no processo.

Em 31/08/2023, em decisão de ID nº 9906212453, o MM. Juiz apreciou as questões relativas à legalidade, e homologou o Plano de Recuperação Judicial Consensual, de ID nº 9877618157, com as ressalvas destacadas nos itens 51, 55, 57, 58, 62,63 e 69, os quais integram a decisão. Assim, foi julgado procedente o pedido inicial para CONCEDER a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Já no dia 01/09/2023, em decisão de ID nº 9909145972, o d. Magistrado corrigiu erro material verificado na sentença de ID nº 9906212453, referentemente ao item 55, e o alterou para reconhecer a legalidade da cláusula 5.10 do PRJ de ID nº 98776618157, cuja aplicação é plena.

Já em decisão de ID nº 10014357200, proferida em 26/09/2023, o D. Juiz acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo MP ao ID nº 9913949584, alterando a Decisão de ID nº 9906212453 apenas “para, ainda em sede



de controle de legalidade, DETERMINAR o afastamento de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial que não dispensam o tratamento constitucional aos Créditos Ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da Cláusula 5.6 do Plano de Recuperação Judicial”.

Em 30/10/2023, por meio da decisão proferida em ID nº 10102999757, o MM. Juiz, esclareceu que a Decisão em que foram acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público não altera ou modifica a Decisão de ID nº 9909145972, oportunidade na qual foi reconhecida a legalidade e higidez da Cláusula 5.10 constante do Plano Consensual.

No dia 09/11/2023, em ID nº 10109415767, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras deliberações, determinou a concessão de vista à AJ para, em 30 (trinta) dias, apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, apontando eventuais pendências de deliberação.

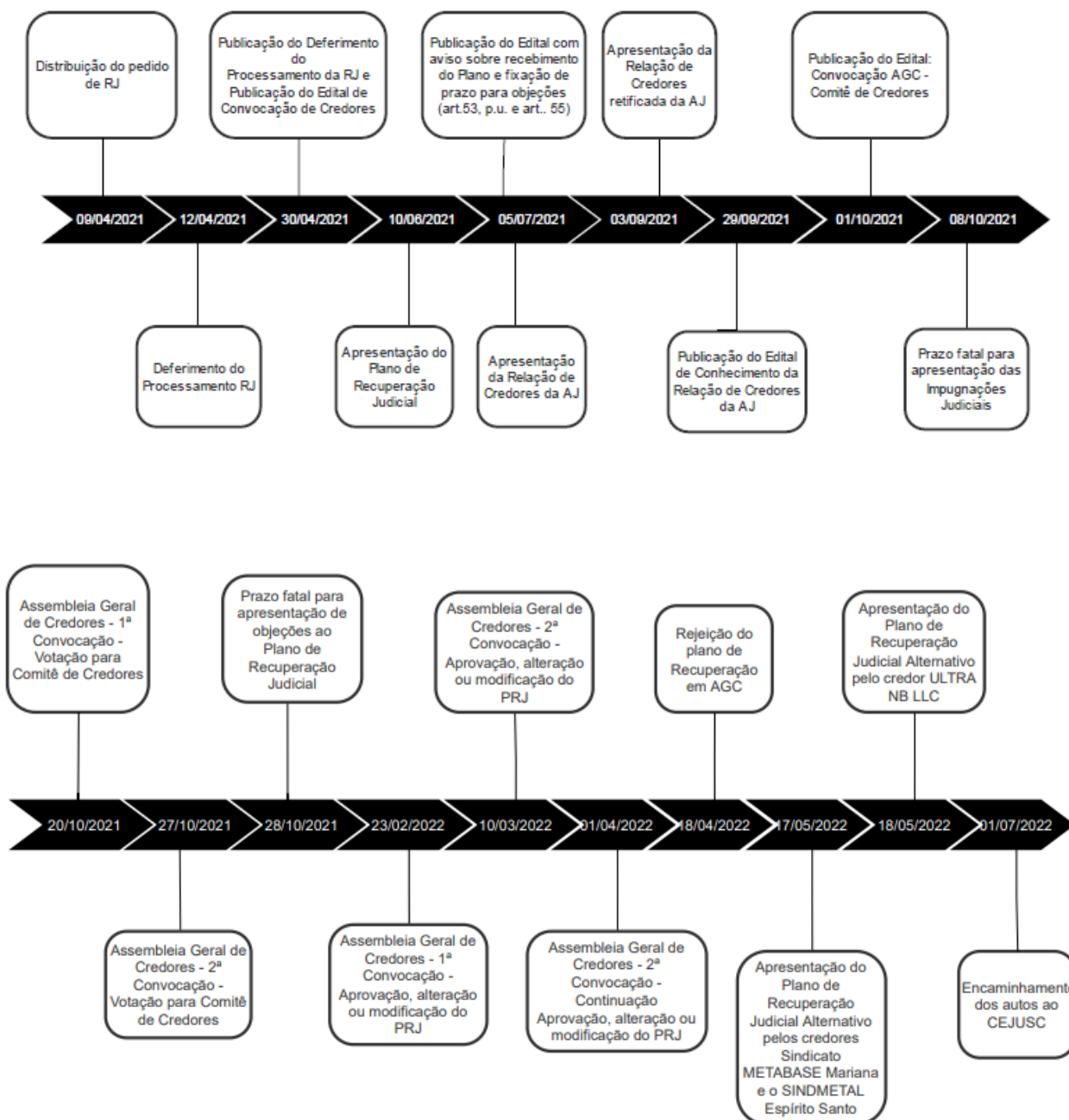
Em 04/12/2023, o Des. Moacyr Lobato proferiu decisão monocrática nos Agravos de Instrumento-nº 1.0000.23.093908-4/000, nº 1.0000.21.266611-9/000, nº 1.0000.23.117754-4/000, nº 1.0000.23.070344-9/000, nº 1.0000.23.097473-5/000 e nº 1.0000.21.228986-2/000, em que deixou de conhecer os recursos com fundamento no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

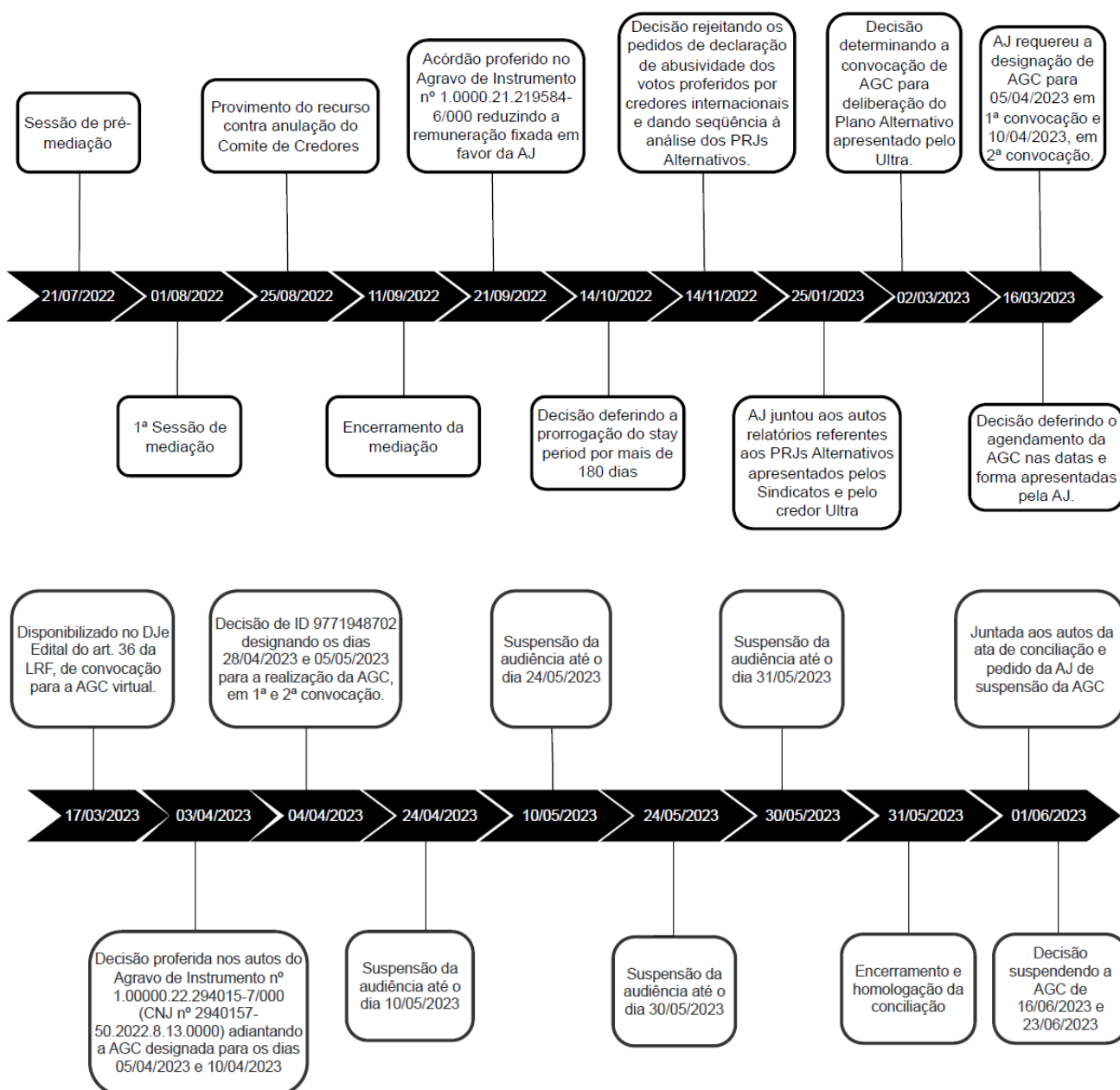
Em cumprimento à determinação de ID nº 10109415767, a Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 02/02/2024, ao ID nº 10161581807, saneando o feito e apontando matérias pendentes de deliberação.

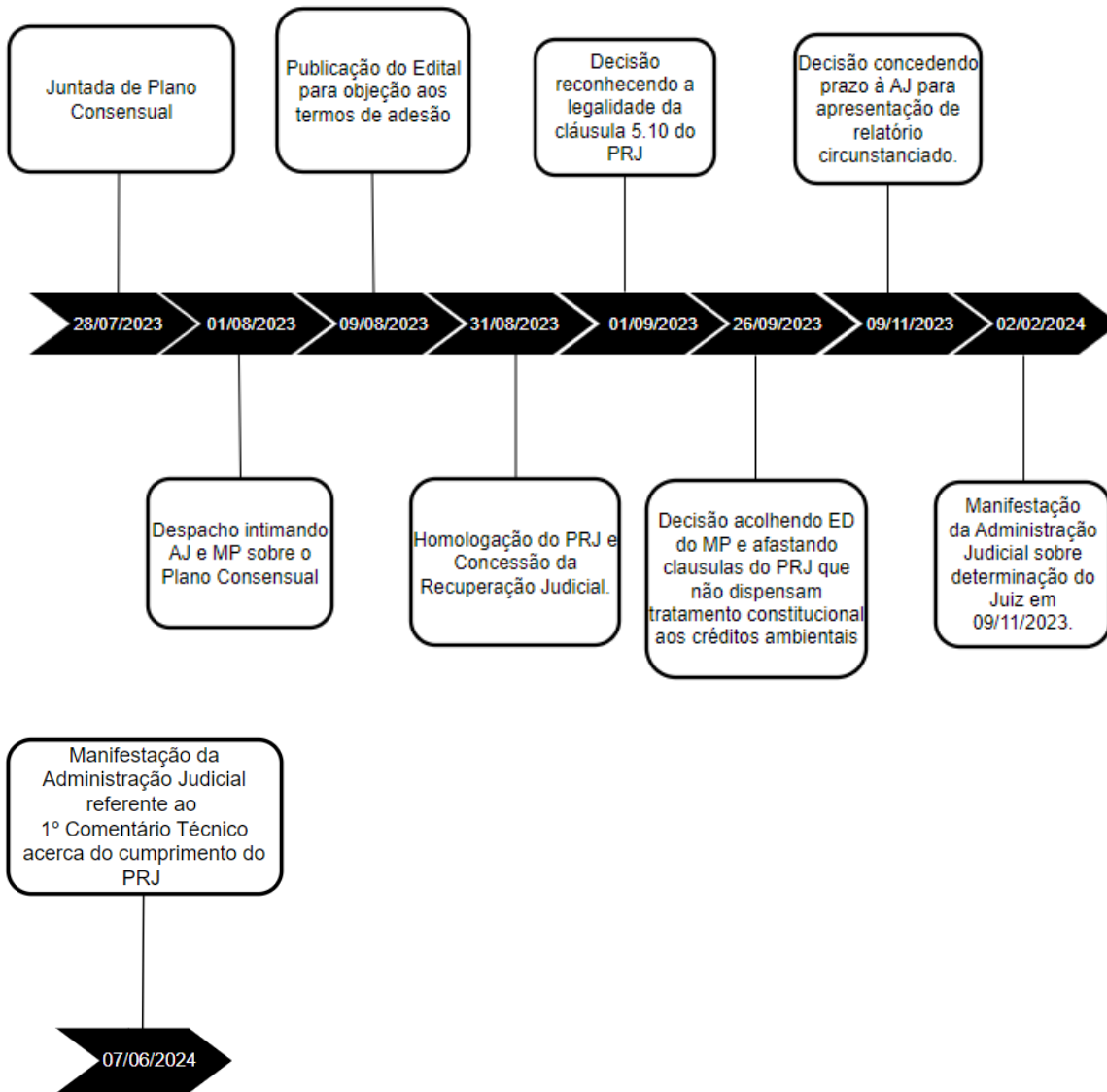
A Administração Judicial apresentou manifestação nos autos em 07/06/2024, ao ID nº 10241674986, em que apresentou o 1º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda referente ao pagamento dos créditos da Classe I – Trabalhistas, realizados no período de 2021 a abril de 2024, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “d”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:









3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em fevereiro/2024, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 748 toneladas, sendo 4,4% a menor em relação ao mês anterior (782 toneladas). Já o volume vendido no mês atual foi de 904 toneladas contra 751 toneladas em janeiro/2024, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 177/tonelada, contra USD\$ 179/tonelada no mês anterior, fatores que resultaram no aumento de 19% do faturamento líquido. Os custos dos produtos vendidos registraram um aumento de 23%. Já a margem bruta foi de 59% em fevereiro/2024 contra 60% no mês anterior. O resultado financeiro foi negativo em fevereiro/2024, em R\$ 173.619 mil, enquanto em janeiro/2024 foi registrado um resultado positivo de R\$ 1.176.983 mil. A principal variação no resultado financeiro ocorreu nas variações cambiais líquidas que registram saldo positivo de R\$ 474.813 mil contra saldo positivo de R\$ 1.816.651 em janeiro/2024. Desta forma, em fevereiro/2024, foi apurado um lucro líquido mensal no montante de R\$ 238.526 mil contra o lucro líquido mensal de R\$ 1.510.790 mil em janeiro/2024.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8. Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de fevereiro/2024 e janeiro/2024, conforme arquivo “Performance Financeira Fevereiro2024-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com:



	Mensal				
	jan/24	fev/24	Var \$	Var %	
Preço (em USD/ton)	179	177	-1,9	-1,1%	●
Câmbio	4,91	4,97	0,06	1,2%	●
Volume de minério alimentado na usina - Ktms	1.633	1.450	- 183	-11,2%	●
Movimentação total da mina - Ktms	2.742	2.503	- 239	-8,7%	●
Volume de concentrado - Ktms	816	703	- 113	-13,9%	●
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	782	748	- 34	-4,4%	●
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms	751	904	153	20,4%	●

Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2024. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/24	fev/24	Acumulado 2024
VALE	275.000	150.000	425.000
BHP	275.000	150.000	425.000
SAMARCO	-	-	-
TOTAL REALIZADO	550.000	300.000	850.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	550.000	450.000	1.000.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	-	(150.000)	(150.000)

(*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2024 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual - Draft 22 - Versão consolidada - Rev04 - Info Comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do site: smineracao.sharepoint.com.

Para o mês de fevereiro/2024, a Fundação Renova requereu em ofício datado em 17/01/2024 o valor de R\$ 300.000 mil, não sendo realizado o aporte pela Recuperanda. Em sequência, por meio de ofício datado em



01/02/2024, a Fundação Renova solicitou às acionistas Vale e BHP, a dotação de R\$300.000 mil. Desse modo, a Vale, no dia 14/02/2024, aportou R\$ 150.000 mil e a BHP, no dia 15/02/2024, aportou R\$ 150.000 mil.

Cumprido destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.

Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*



Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”*.

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

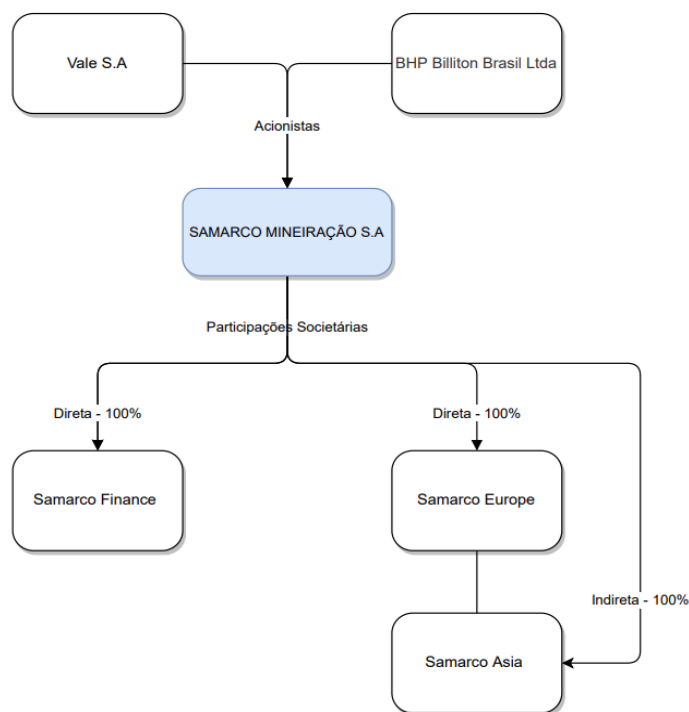


4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

Estrutura Societária da SAMARCO

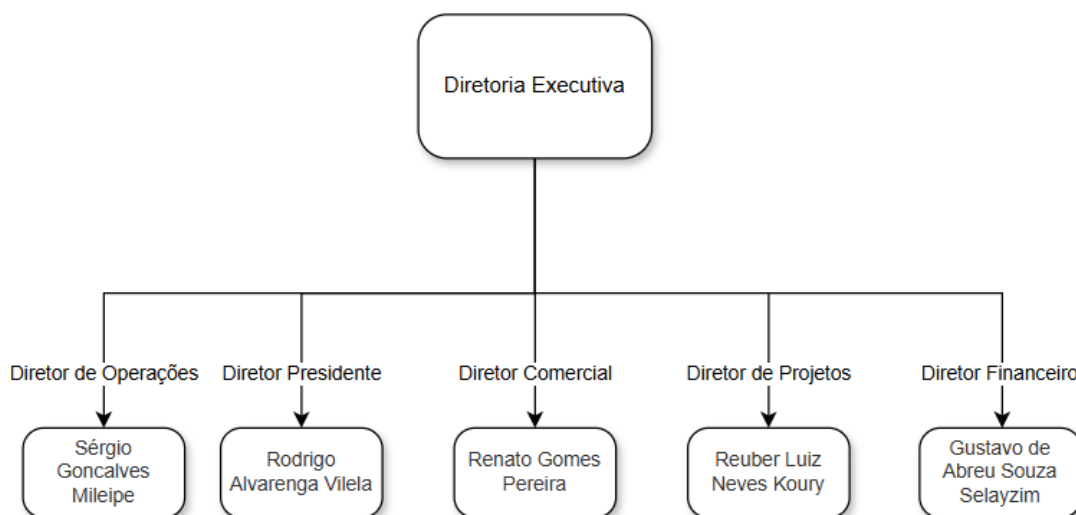


5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 285ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 03/06/2024, houve a eleição do diretor comercial e com mandato previsto até 04/12/2025.

A composição da diretoria executiva pode ser visualizada abaixo.



Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.

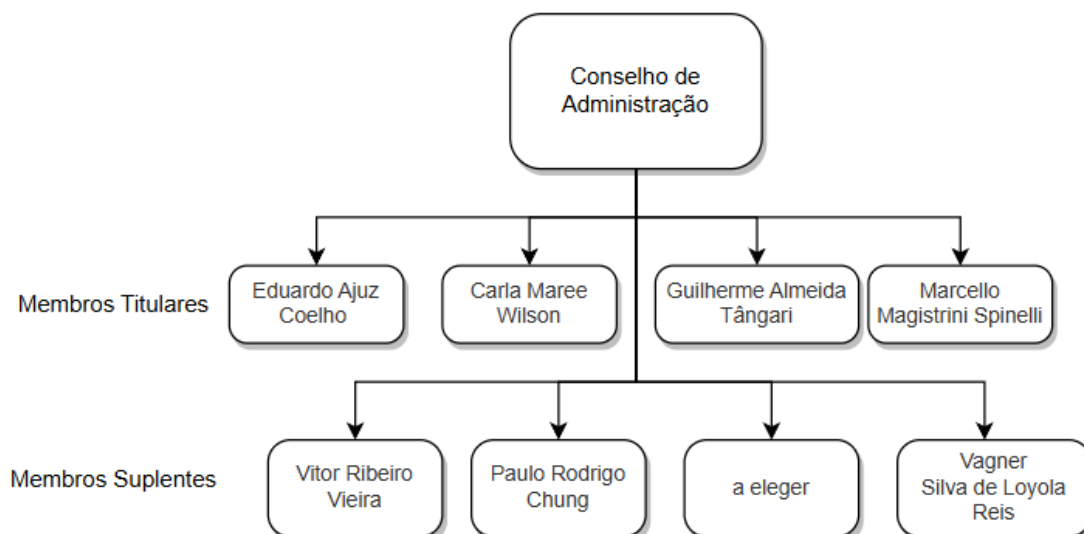


No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sra. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

No dia 30/11/2023, o Sr. Guido Roberto Campos Germani apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada em 12/01/2024. A qual ainda informa a saída do membro titular Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos. Na mesma ata, está formalizada a nomeação do Sr. Eduardo Ajuz Coelho como membro titular e seu suplente Sr. Vitor Ribeiro Vieira. Também foi eleito como membro titular o Sr. Marcello Magistrini Spinelli, sendo seu membro suplente o Sr. Vagner Silva de Loyola Reis. Cabe informar que no dia 12/01/2024, o Sr. Kesley Medeiros Julianelli apresentou carta renúncia de suas funções como membro suplente do Conselho de Administração, autenticada na JUCEMG em 23/01/2024.

No dia 03/05/2024, a Sra. Nelly Angélica Pazó León apresentou carta renúncia de suas funções como membra titular e presidente do Conselho de Administração, sendo sua saída formalizada na Ata da AGE realizada na mesma data. Nesta ata está formalizada a nomeação da Sra. Carla Maree Wilson, como membro titular do Conselho de Administração, com mandato até 29/04/2025.

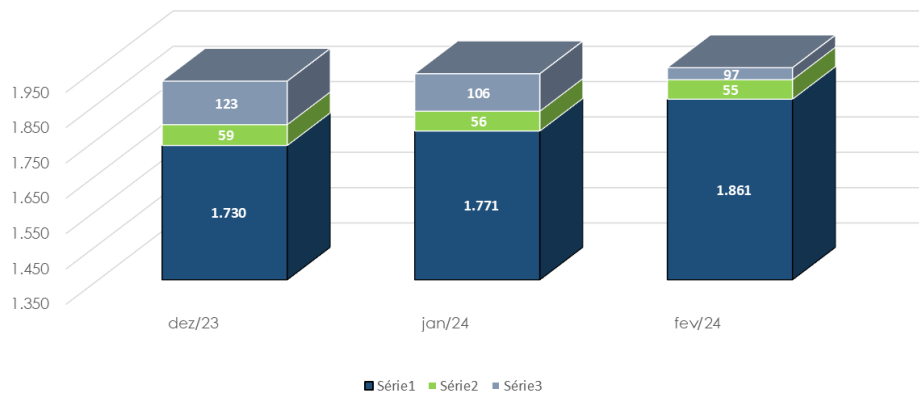


6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em fevereiro/2024, a SAMARCO possuía 2.013 colaboradores, sendo 1.861 empregados, 55 aprendizes e 97 estagiários. Nota-se o aumento do número de empregados no mês sob análise, quando comparado ao mês anterior.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/23	jan/24	fev/24
EMPREGADOS	1.730	1.771	1.861
APRENDIZES	59	56	55
ESTAGIÁRIOS	123	106	97
TOTAL	1.912	1.933	2.013

Quadro de colaboradores



7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	29/02/2024	V%	H%	31/01/2024	V%	31/12/2023
CIRCULANTE	2.985.974	8%	8%	2.760.430	7%	2.718.125
DISPONIBILIDADES	979.934	3%	4%	940.513	2%	748.705
CONTAS A RECEBER	992.572	3%	26%	785.844	2%	933.595
ESTOQUES	717.422	2%	-7%	772.254	2%	765.067
OUTROS ATIVOS	296.046	1%	13%	261.819	1%	270.758
NÃO CIRCULANTE	35.925.380	92%	1%	35.669.969	93%	34.924.293
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.516.654	6%	1%	2.499.940	7%	2.485.371
ESTOQUES	58.534	0%	1%	58.184	0%	56.866
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.941.509	18%	1%	6.871.112	18%	6.706.791
OUTROS ATIVOS	160.784	0%	0%	160.054	0%	160.072
INVESTIMENTOS	31.817	0%	3%	30.983	0%	29.832
IMOBILIZADO	25.959.954	67%	1%	25.794.517	67%	25.235.635
INTANGÍVEL	256.129	1%	0%	255.179	1%	249.727
TOTAL DO ATIVO	38.911.355	100%	1%	38.430.399	100%	37.642.418
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	29/02/2024	V%	H%	31/01/2024	V%	31/12/2023
CIRCULANTE	16.223.726	42%	1%	16.093.216	42%	16.123.476
FORNECEDORES	443.803	1%	-3%	457.054	1%	577.003
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	302.978	1%	102%	150.129	0%	792
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	90.729	0%	-42%	157.678	0%	151.178
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	239.712	1%	11%	216.867	1%	207.235
OUTRAS CONTAS A PAGAR	108.730	0%	-17%	131.301	0%	279.824
PARTES RELACIONADAS	850.000	2%	55%	550.000	1%	
PROVISÕES DIVERSAS	14.187.774	36%	-2%	14.430.188	38%	14.907.443
NÃO CIRCULANTE	95.582.965	246%	1%	95.034.713	247%	94.065.366
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.333.893	52%	1%	20.213.586	53%	19.759.863
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.356.625	3%	0%	1.357.632	4%	1.354.537
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	6.941.541	18%	1%	6.871.144	18%	6.706.791
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.059.439	3%	1%	1.053.003	3%	1.047.002
OUTRAS CONTAS A PAGAR	196.335	1%	-2%	199.808	1%	210.478
PARTES RELACIONADAS	1.506	0%	0%	1.506	0%	1.506
PROVISÕES DIVERSAS	46.444.782	119%	1%	46.089.190	120%	45.736.345
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)	19.248.844	49%	0%	19.248.844	50%	19.248.844
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.895.337)	-187%	0%	(72.697.530)	-189%	(72.546.424)
CAPITAL SOCIAL	15.826.684	41%	0%	15.826.684	41%	15.826.684
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(4.443.527)	-11%	11%	(4.007.194)	-10%	(2.345.298)
LUCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(86.030.286)	-221%	0%	(86.030.286)	-224%	(64.977.010)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.749.316	4%	16%	1.510.790	4%	(21.053.276)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.911.355	100%	1%	38.430.399	100%	37.642.418

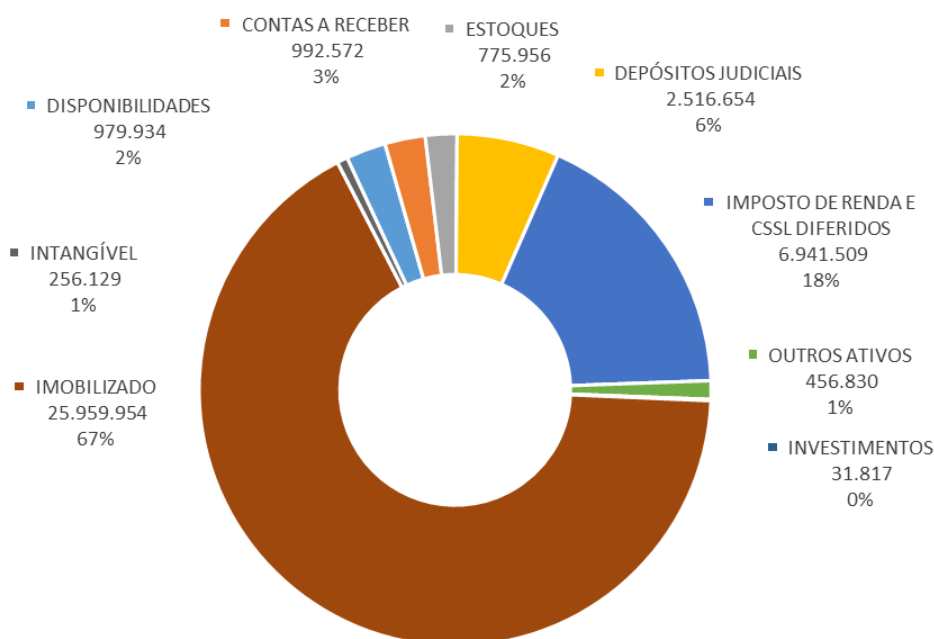


Análise do Ativo

Em fevereiro/2024, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
DISPONIBILIDADES	979.934	940.513
CONTAS A RECEBER	992.572	785.844
ESTOQUES	775.956	830.438
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.516.654	2.499.940
IMPOSTO DE RENDA E CSSL DIFERIDOS	6.941.509	6.871.112
OUTROS ATIVOS	456.830	421.873
INVESTIMENTOS	31.817	30.983
IMOBILIZADO	25.959.954	25.794.517
INTANGÍVEL	256.129	255.179
ATIVO - EM R\$ MIL	38.911.355	38.430.399
CIRCULANTE	2.985.974	2.760.430
NÃO CIRCULANTE	35.925.380	35.669.969
ATIVO TOTAL	38.911.355	38.430.399

ATIVO TOTAL - FEVEREIRO/ 2024 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:



- **Contas a Receber:** Em fevereiro/2024, o saldo das contas a receber registraram um aumento de 26%, sendo R\$ 206.719 mil a maior em relação a janeiro/2024, ocasionado principalmente pelo aumento do faturamento e menor volume de recebimentos de clientes no período sob análise.

CLIENTES - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
CLIENTES NO PAÍS	88.927	121.653
CLIENTES NO PAÍS PARTES RELACIONADAS	11.777	6.102
CLIENTES NO EXTERIOR	929.869	677.069
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.044	2.032
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAÍS	(6.474)	(6.485)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(12.274)	(11.562)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO PAÍS	(2.965)	(2.965)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÃO REDUÇÃO DE PREÇOS NO EXTERIOR	(18.333)	()
TOTAL	992.572	785.844

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 18.748 mil em fevereiro/2024 e são constituídas pelos saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação “sem limite de crédito”. Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos “PDD clientes pais Fev_24.xlsx” e “PDD clientes exterior fev_24.xls”, disponibilizados pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com:

RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	29/02/2024	31/01/2024
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 177.495	\$ 133.063
Total Vencidos até 30 dias	\$ 7.242	\$ 1.702
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ -53	\$ 27
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 27	\$ -418
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ 2	\$ -127
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.461	\$ 2.461
Total do Contas a Receber	\$ 187.173	\$ 136.708
Ptax	4,98	4,95
Total dos Recebíveis no Exterior- R\$	R\$ 932.628	R\$ 677.100
Ajuste contábil	R\$ 2.759	R\$ 31
Total de Contas a Receber no Exterior	R\$ 929.869	R\$ 677.069
Total Vencidos- USD\$	\$ 2.463	\$ 2.334
Ptax	4,98	4,95
Total dos Recebíveis no Exterior em R\$	R\$ 12.274	R\$ 11.562
(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior	-R\$ 12.274	-R\$ 11.562



RECEBIMENTOS NO PAÍS	29/02/2024		31/01/2024	
	R\$ MIL		R\$ MIL	
Total a Vencer	R\$	82.123	R\$	115.167
Total Vencidos até 30 dias	R\$	313	R\$	65
Total Vencidos de 31 a 60 dias	R\$	17	-R\$	5
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$	-	R\$	11
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$	-	R\$	2
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$	6.474	R\$	6.472
Total do Contas a Receber	R\$	88.927	R\$	121.712
Ajustes contábeis	R\$	-	R\$	59
Total de Contas a Receber- No País	R\$	88.927	R\$	121.653
Total Vencidos acima 61 dias (clientes no país)	R\$	6.474	R\$	6.485
Total Vencidos acima 61 dias	R\$	6.474	R\$	6.485
(-) Provisão Para Perda Crédito - No País	R\$	6.474	R\$	6.485

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Outros Ativos:** Em fevereiro/2024, as contas que compõem os Outros Ativos registraram aumento de 13% em relação ao mês anterior, provocado em especial pela conta de Prêmio de Seguros a Apropriar, decorrente de contratação de seguro operacional.

- **Imobilizado:** Em fevereiro/2024, o Ativo Imobilizado representa 67% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registrou maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIÇÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 29/02/2024	SALDO LÍQUIDO 31/01/2024
CLOSURE PLAN	704.694	(139.887)	564.807	566.217
TERRENOS	197.545	-	197.545	197.545
EDIFÍCIOS	4.560.859	(1.915.594)	2.645.266	2.646.790
EMBARCAÇÕES	8.131	(2.217)	5.914	5.937
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.222.102	(1.315.231)	3.906.871	3.903.639
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.783.541	(972.591)	3.810.949	3.815.777
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	161.929	(117.072)	44.857	45.279
MOVEIS E UTENSÍLIOS	73.928	(58.462)	15.466	15.718
VEÍCULOS	405.786	(238.958)	166.828	168.251
FERRAMENTAS	25.928	(16.968)	8.960	8.934
BENS DE RODIZIO	307.142	(77.077)	230.065	226.925
BENS DE MASSA	4.569	(3.991)	578	583
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO - ATIVO FIXO - CUSTOS	114	-	114	28
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	488.375	-	488.375	432.118
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15	-	15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	21.803.383	(8.123.203)	13.680.181	13.560.858
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.779)	9.451	9.504
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	19	(19)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)	0	0
ADIANT IMOB PAIS - TERCEIROS	67.929	-	67.929	72.011
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.688	(6.463)	225	240
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(4.693)	(4.120)	(4.032)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(80.388)	63.097	65.586
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	35.178	(14.364)	20.814	21.522
DIREITO DE USO CUSTO - MINA	44.085	-	44.085	44.085
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(12.659)	1.823	(10.836)	(11.533)
TOTAL	39.050	(13.090)	25.959.954	25.794.517

Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

A Recuperanda apresentou comentários sobre as principais variações do Ativo no período em análise:

ATIVO - EM R\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
CONTAS A RECEBER	992.572	26%	785.844	Varição positiva deve-se principalmente ao recebimento de clientes inferior as vendas realizadas no mês de fevereiro 2024 em aproximadamente R\$203,9 Mi.
OUTROS ATIVOS	296.046	13%	261.819	Varição positiva decorrente da contratação de seguro operacional no mês de fevereiro 2024.

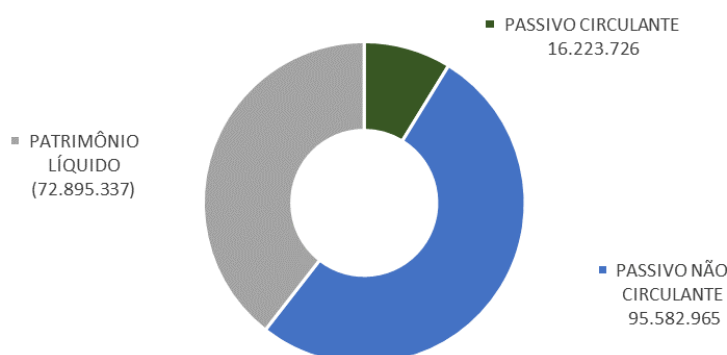


Análise do Passivo

Em fevereiro/2024, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PASSIVO CIRCULANTE	16.223.726	16.093.216
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	95.582.965	95.034.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.895.337)	(72.697.530)
PASSIVO TOTAL- R\$ MIL	38.911.355	38.430.399

PASSIVO TOTAL - FEVEREIRO/ 2024 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em fevereiro/2024, o saldo da conta de empréstimos e financiamentos registrou no Passivo Circulante aumento de R\$ 152.849 mil em relação ao mês anterior, ocorridos principalmente nas contas de encargos financeiros no exterior ocasionado em especial pelos juros decorrentes da dívida realizada, conforme cláusula 6.1 do PRJ.
- **Obrigações Sociais e Trabalhistas:** Em fevereiro/2024, foi observada a redução de 42% do saldo deste grupo de contas, quando comparado a janeiro/2024, ocasionado principalmente pelo pagamento de participação no resultado – PPR e do Incentivo de Longo Prazo – ILP.
- **Partes Relacionadas:** Em fevereiro/2024, houve o aumento de 55% em relação ao mês anterior, sendo R\$ 300.000 mil a maior no comparativo, oriundo do registro contábil dos aportes à Fundação Renova efetuados pelas acionistas Vale e BHP no mês sob análise.



- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em fevereiro/2024 representava 96% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou o aumento de R\$ 130.164 mil em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo “Provisoes diversas jul_24.xls”, compartilhado pela Recuperanda via site: smineracao.sharepoint.com.

Descrição	jan/24	fev/24	Varição
Saldo Inicial	58.495.087	58.364.923	(130.164)
Realização da provisão (*)	(562.967)	(315.600)	247.367
Atualização Financeira (**)	447.488	448.488	999
Aumento (redução) da provisão (***)	(14.685)	(2.723)	11.962
Saldo Final	58.364.923	58.495.087	130.164

(*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 315.600 mil em fevereiro/2024 contra R\$ 562.967 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu em razão principalmente dos aportes desembolsados pelas acionistas Vale e BHP no período sob análise. Maiores comentários dos aportes ocorridos no período sob análise foram efetuados no tópico “3. Contexto Operacional”, deste RMA.

(**) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(***) – A linha de movimentação “Aumento (redução) da provisão” se refere principalmente ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes), sem variação significativa no período sob análise.

O Patrimônio Líquido em fevereiro/2024 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 72.895.337 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 86.030.286. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 1.749.316 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 4.443.527 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,9658 em fevereiro/2024 contra R\$ 4,9064 em janeiro/2024, conforme informado por e-mail.



RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.485)	(10.486)
EQUIVALÊNCIA - SANL	24.243	24.050
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(1.719)	(1.719)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(4.455.566)	(4.019.039)
TOTAL	(4.443.527)	(4.007.194)

O Capital Social é de R\$ 15.826.684 mil. Já o Resultado do Exercício de 2024 registra lucro líquido acumulado de R\$ 1.749.316 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2023	15.826.684	2.477	(2.345.298)	(86.030.286)	(72.546.424)
Aumento de capital	-				
Lucro (Prejuízo) do exercício				1.749.316	1.749.316
Resultado abrangente			(2.098.229)		(2.098.229)
Saldo em 29 de fevereiro de 2024	15.826.684	2.477	(4.443.527)	(84.280.971)	(72.895.337)

A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações das seguintes contas do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	302.978	102%	150.129	Empréstimos e financiamentos: Variação negativa refere-se ao pagamento de principal do mútuo diesel BR Petrobrás no mês de fevereiro 2024. Encargos financeiros e pagar: Variação positiva refere-se aos juros sobre os financiamentos no exterior referente ao mês de fevereiro 2024.
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	90.729	0%	157.678	Variação positiva deve-se principalmente ao IRRF sobre juros remessa exterior de 27,7 Mi no mês de fevereiro 2024.
RESULTADOS ABRANGENTES	(4.443.527)	11%	(4.007.194)	Variação referente a conversão do balanço da moeda funcional Dólar para moeda de apresentação Real, decorrente da desvalorização do Real frente ao Dólar em 0,6% no mês de fevereiro 2024.

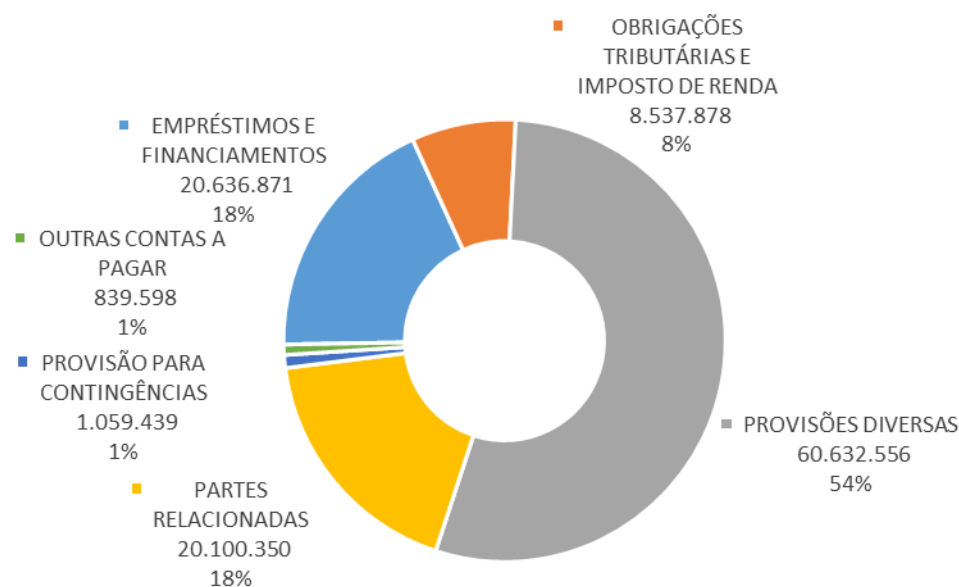


Endividamento

Em fevereiro/2024, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Provisões Diversas em 54%; Empréstimos e Financiamentos em 18%; Partes Relacionadas em 18%; e outras obrigações em 10%.

ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.636.871	20.363.715
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	8.537.878	8.445.642
PROVISÕES DIVERSAS	60.632.556	60.519.378
PARTES RELACIONADAS	20.100.350	19.800.350
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	1.059.439	1.053.003
OUTRAS CONTAS A PAGAR	839.598	945.841
TOTAL	111.806.692	111.127.929

ENDIVIDAMENTO TOTAL - FEVEREIRO/ 2024 - R\$ MIL



E1- Empréstimos e Financiamentos

Em fevereiro/2024, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 18% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, conforme tabela a seguir:



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	280.444	139.383
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	239	291
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	2.750	741
ENCARGOS EMPREST. E FINANC. EXTERIOR PART.REL.-PRJ	19.545	9.714
	<u>302.978</u>	<u>150.129</u>
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR TERC. LP-PRJ	18.696.246	18.584.429
EMPRESTIMOS E FIN. EXTERIOR TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	106.921	106.281
EMPRESTIMOS E FINANC. EXTERIOR. PART.RELAC. LP-PRJ	1.302.987	1.295.194
EMPRESTIMOS E FINANC. PAIS TERCEIROS LP-PRJ	220.212	220.212
ENCARGOS EMPR. E FIN. EXT.R TERC.LP CLAUS. 5.4-PRJ	7.528	7.469
	<u>20.333.893</u>	<u>20.213.586</u>
TOTAL	20.636.871	20.363.715

As principais variações no período se devem a variação cambial e juros incidentes, em especial na dívida no exterior, oriunda da cláusula 6.1. do PRJ.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	29/02/2024		31/01/2024	
	R\$ MIL	USD	R\$ MIL	USD
BOND RJ - Terceiros	18.976.689.689,46	3.808.515.401,18	18.723.812.709,38	3.780.373.661,77
BOND RJ - Partes Relacionadas	1.322.531.596,44	265.424.688,71	1.304.907.985,45	263.463.422,53
Cláusula 5.4 PRJ	114.448.322,84	22.969.137,78	113.750.299,46	22.966.403,41
TOTAL NO EXTERIOR	20.413.669.608,73	4.096.909.227,67	20.142.470.994,29	4.066.803.487,71
FINAME/BNDES (CANVAS ROOTS)	222.667.967,65	44.688.214,75	220.571.005,02	44.533.708,54
PETROBRÁS	533.457,19	107.061,87	672.822,57	135.844,17
TOTAL NO PAÍS	223.201.424,84	44.795.276,63	221.243.827,59	44.669.552,71
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.636.871.033,57	4.141.704.504,30	20.363.714.821,88	4.111.473.040,42

E2- Obrigações Tributárias

Em fevereiro/2024, a Recuperanda possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 8.537.878 mil. As Obrigações Tributárias eram compostas por:



OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PASSIVO CIRCULANTE		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	3.124	3.511
ISS RETIDO	5.414	4.620
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	4.841	4.525
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	62.070	34.328
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.498	4.270
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.202	3.188
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	17.223	17.151
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL e Outros – PGFN	66.511	76.941
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	48.297	47.992
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	25.532	20.341
	239.712	216.867
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	9.881	10.104
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	56.058	57.254
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – PGFN	687.270	687.380
TRANSACAO TRIBUTARIA CSLL E OUTROS – RFB	603.415	602.894
	1.356.625	1.357.632
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.596.475	1.587.977
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.492.199	3.447.902
CSLL DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	595.675	594.020
CSLL DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	1.257.192	1.241.245
	6.941.541	6.871.144
TOTAL	8.537.878	8.445.642

As obrigações tributárias em fevereiro/2024 registraram aumento de 1%, equivalente a R\$ 92.236 mil, sem variação significativa no total do grupo de contas.

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 97% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	29/02/2024			31/01/2024
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	1.586.080	901.743	2.487.822	2.461.861
Estadual	4.843	61.967	66.810	66.852
Municipal	5.414	-	5.414	4.620
TOTAL	1.596.337	963.709	2.560.046	2.533.333



Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E3- Provisões Diversas

Em fevereiro/2024, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 54% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PASSIVO CIRCULANTE		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	20.076	22.162
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	227	596
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	13.856.157	14.067.645
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	311.314	333.961
PROVISÃO SEGURO RISCO OPERACIONAL		5.823
	14.187.774	14.430.188
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE		
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.477.109	1.465.475
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	44.638.930	44.297.277
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	328.743	326.437
	46.444.782	46.089.190
TOTAL	60.632.556	60.519.378

Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 96% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 58.495.087 mil contra o saldo de R\$ 58.364.923 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. O aumento de 0,2% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de fevereiro/2024 e janeiro/2024 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.



E4- Partes Relacionadas

Em fevereiro/2024, o endividamento com Partes Relacionadas representa 18% da dívida total e se refere ao saldo em RJ devido às acionistas Vale e BHP. Esses valores estão classificados no Passivo Circulante e referem-se aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. No Passivo Não Circulante, esses aportes foram reclassificados conforme previsto na cláusula 11.1 do PRJ em dezembro/2023. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em fevereiro/2024, ocorreram novos aportes realizados pelas acionistas à Fundação Renova que juntas somam o valor de R\$ 300.000 mil.

PARTES RELACIONADAS - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PARTES RELACIONADAS		
VALE S.A.	425.000	275.000
BHP BILLITON BRASIL LTDA	425.000	275.000
PARTES RELACIONADAS - (CLÁUSULA 11.1 PRJ)		
VALE S.A.	9.676.458	9.676.458
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.892	9.573.892
TOTAL	20.100.350	19.800.350

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.



8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal				Resultado acumulado		
	29/02/2024	V%	H%	31/01/2024	V%	29/02/2024	31/12/2023
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	788.164	100%	19%	661.560	100%	1.449.723	7.580.803
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(326.594)	-41%	23%	(265.906)	-40%	(592.499)	(3.232.850)
RESULTADO LÍQUIDO	461.570	59%	17%	395.654	60%	857.224	4.347.953
DESPESAS OPERACIONAIS							
Gerais e Administrativas	(13.429)	-2%	-7%	(14.491)	-2%	(27.920)	(184.942)
Comerciais Líquidas	(11.651)	-1%	5%	(11.070)	-2%	(22.720)	(146.911)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(24.988)	-3%	-32%	(36.705)	-6%	(61.692)	(30.880.714)
Resultado da Equivalência Patrimonial	643	0%	43%	450	0%	1.093	2.893
Total Despesas Operacionais	(49.425)	-6%	-20%	(61.815)	-9%	(111.240)	(31.209.674)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	412.145	52%	23%	333.838	50%	745.984	(26.861.721)
Receita Financeira	17.110	2%	10%	15.603	2%	32.714	5.186.731
Despesa Financeira	(665.542)	-84%	2%	(655.271)	-99%	(1.320.813)	984.545
Variações Cambiais Líquidas	474.813	60%	-74%	1.816.651	275%	2.291.463	(5.808.623)
Resultado Financeiro	(173.619)	-22%	-115%	1.176.983	178%	1.003.364	362.652
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSLL E IRPJ	238.526	30%	-84%	1.510.822	228%	1.749.348	(26.499.069)
Provisão para Imposto de Renda		0%	-100%	(32)	0%	(32)	5.445.792
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	238.526	30%	-84%	1.510.790	228%	1.749.316	(21.053.276)

O Resultado mensal em fevereiro/2024 apurou lucro líquido de R\$ 238.526 mil e lucro líquido de R\$ 1.510.790 mil no mês anterior. No resultado acumulado do exercício de 2024 foi apurado lucro líquido de R\$ 1.749.316 mil.

Receita Operacional Líquida

Em fevereiro/2024, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 904 toneladas em fevereiro/2024 contra 751 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de fevereiro/2024 foi de USD\$ 177/tonelada contra USD\$ 179/tonelada no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Fevereiro2024-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site: smineracao.sharepoint.com. As pelotas representam a maior parte do



faturamento da empresa. De acordo com a Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo mensalmente um fluxo em linha.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PELOTAS	787.662	652.675
PELLET SCREENING	6.736	6.184
VENDA DE MINÉRIO	1.093	1.189
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	1.513	2.376
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	59	106
MINÉRIO MARGINAL	5.675	6.101
	802.739	668.631
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(14.576)	(7.072)
TOTAL	788.164	661.560

Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

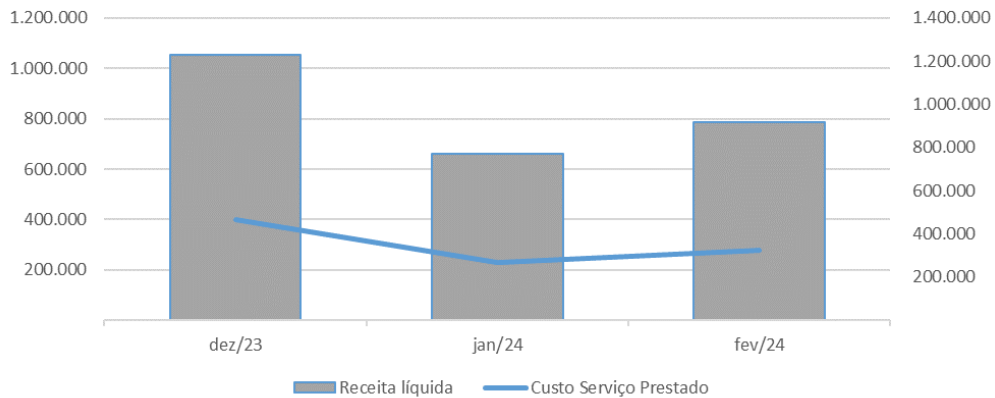
Em fevereiro/2024, os custos dos produtos vendidos correspondem a 41% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 40%. A produção em fevereiro/2024 foi de 748 toneladas contra 782 toneladas no mês anterior. O impacto do aumento dos custos de produção em relação a receita líquida em fevereiro/2024 foi sentido na redução da margem bruta que foi de 59% no mês sob análise contra 60% em janeiro/2024.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS//MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
PELOTAS	266.563	212.235
VENDA DE MINÉRIO	53.307	46.709
PELLET FEED		
PELLET SCREENING	3.487	3.208
SERVIÇOS LOGÍSTICOS		(12)
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	67	62
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(161)	38
MINÉRIO MARGINAL	3.331	3.665
TOTAL	326.594	265.906

Graficamente, observa-se que o faturamento líquido está em linha com a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

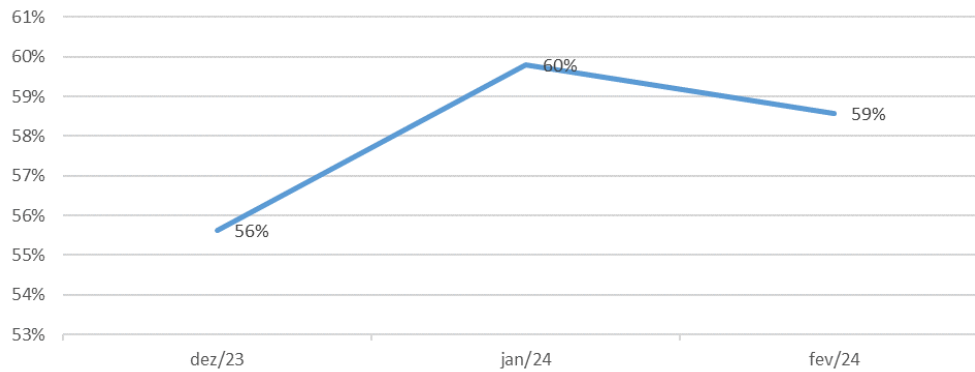


Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/ Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Performance Financeira Fevereiro2024-RJ", compartilhado via site: smineracao.sharepoint.com:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	788.164	19%	661.560	RECEITA: Maior receita em relação ao mês de Janeiro em virtude dos volumes de minério de ferro, contrabalanceado por menor preço.
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(326.594)	23%	(265.906)	<p>A variação de -1,3% no custo de produção, refere-se principalmente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> -0,9% principalmente em função do menor volume adquirido do ROM Fazendão (45Ktmn). 1,5% diluição de custos fixos, impacto em função do menor volume de produção total (4,4%). -1,0% (US\$0,57/tms) em função de: <ul style="list-style-type: none"> - Materiais: menor custo unitário principalmente em função de 1) postergação da aquisição de materiais mecânicos para manutenção da frota, FPS e Rodantes devido ao atraso no processo de importação da Sotreq; e 2) melhor performance do conjunto de sede e válvulas, do diafragma e por consequência menos consumo de óleo lubrificante; reparos de redutores e motores do C3 e Mina para o segundo semestre devido lead time fornecedor. - Serviços: maior custo unitário no mês de Fevereiro/24. Em Janeiro/2024, foram registrados redução da utilização de equipamentos móveis em Ubu dado a não necessidade de recheio de pelotas no pátio, baixa utilização do sistema de repolpagem e retorno de pellet de feed para usina. - Outros: maior custo unitário devido principalmente da taxa de alvará da prefeitura de ouro preto e gastos com viagens.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram as principais variações em Outras Receitas (Despesas) Operacionais, que apresentaram um saldo negativo de R\$ 24.988 mil em fevereiro/2024, em comparação ao saldo negativo de R\$ 36.705 mil em janeiro/2024. De acordo com a Recuperanda, em fevereiro/2024 houve aumento das receitas com vendas de sucatas acompanhado do aumento principalmente das despesas com P&D, provisão para perdas com crédito do ICMS e despesas com participação do resultado pago aos empregados e incentivos de longo prazo. Segue composição Outras Receitas (Despesas) Operacionais:



OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	2.723	1.556
DESPESAS APORTE PATR. SOCIAL RENOVACIONISTAS-PRJ	(300.000)	(550.000)
REVERSÃO PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	315.600	562.967
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(44.681)	(51.674)
	(26.358)	(37.152)
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.370	447
	1.370	447
TOTAL	(24.988)	(36.705)

Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas nas despesas operacionais no período sob análise:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
DESPESAS COMERCIAIS LÍQUIDAS	(11.651)	5%	(11.070)	Varição referente as despesas comerciais decorrentes das vendas realizadas no de fevereiro 2024.
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(13.429)	-7%	(14.491)	Varição decorrente das despesas administrativas com aluguéis, serviços de terceiros, salários e outros referente ao mês de fevereiro 2024.
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS LÍQUIDAS	(24.988)	-32%	(36.705)	Outras despesas operacionais: Variação deve-se principalmente a despesa com P&D R\$6,1 Mi, provisão perda crédito ICMS 6,0 Mi, despesa participação empregados e ILP R\$6,4 Mi, despesa com RJ R\$3,0 Mi e investimentos em projetos sociais R\$2,6Mi e tributos estaduais R\$ 1,5 Mi no mês fevereiro 2024. Outras receitas operacionais: Variação decorrente venda de sucata no mês de fevereiro 2024.
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	643	43%	450	Varição decorrente do lucro gerado pela empresa SANL no mês de fevereiro 2024.

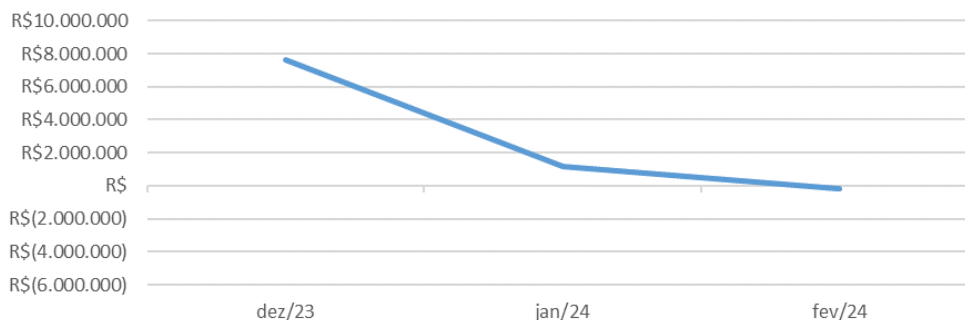
Resultado Financeiro

Em fevereiro/2024, o resultado financeiro mensal apurou saldo negativo de R\$ 173.619 mil, contra o saldo positivo de R\$ 1.176.983 em janeiro/2024. O grupo de contas Variação Monetária Cambial Passiva registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 474.813 mil contra o saldo positivo de R\$ 1.816.651 mil em janeiro/2024. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 4,9658 em fevereiro/2024 contra R\$ 4,9064 em janeiro/2024, conforme informado por e-mail.



RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	29/02/2024	31/01/2024
<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	12.028	10.796
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	2.016	1.941
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	3.066	2.866
	<u>17.110</u>	<u>15.603</u>
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>		
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(27.688)	(572)
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(448.488)	(447.488)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(4.473)	(4.599)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(184.893)	(202.612)
	<u>(665.542)</u>	<u>(655.271)</u>
<u>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</u>		
VARIAÇÃO ATIVA	(2.573)	128
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(48.143)	(190.974)
	<u>(50.716)</u>	<u>(190.846)</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	2.211	4.786.827
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	523.318	(2.779.330)
	<u>525.529</u>	<u>2.007.497</u>
TOTAL	(173.619)	1.176.983

Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



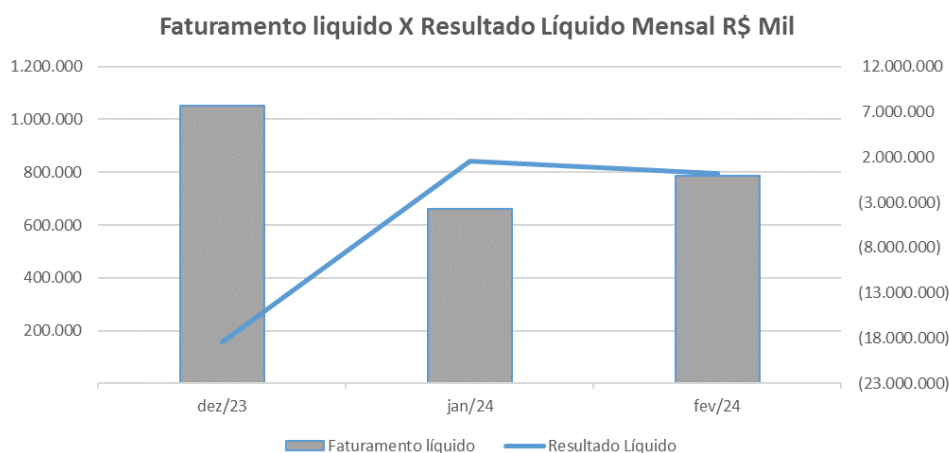
Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no resultado financeiro no período sob análise:



RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
RECEITA FINANCEIRA	17.110	10%	15.603	Varição decorrente da atualização dos depósitos judiciais R\$14,2 e rendimento aplicação financeira R\$2,7 Mi no mês de fevereiro 2024.
DESPESA FINANCEIRA	(665.542)	2%	(655.271)	Varição decorrente da atualização financeira de provisões Recuperação ambiental e barragem GER R\$243,5 Encargos financeiros empréstimos e financiamentos R\$152,3 juros moratórios fiscais R\$11 Mi, IRRF sobre juros remessa exterior R\$27,6 Mi e atualização financeira da provisão encerramentos das atividades (Clousure plan) R\$11,6 Mi.
VARIAÇÕES CAMBIAIS LÍQUIDAS	474.813	-74%	1.816.651	Varição decorrente da desvalorização do Real frente Dólar de 0,6% no mês de fevereiro 2024.

Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo a maior distorção observadas em dezembro/2023, devido principalmente a despesa com a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme gráfico a seguir:

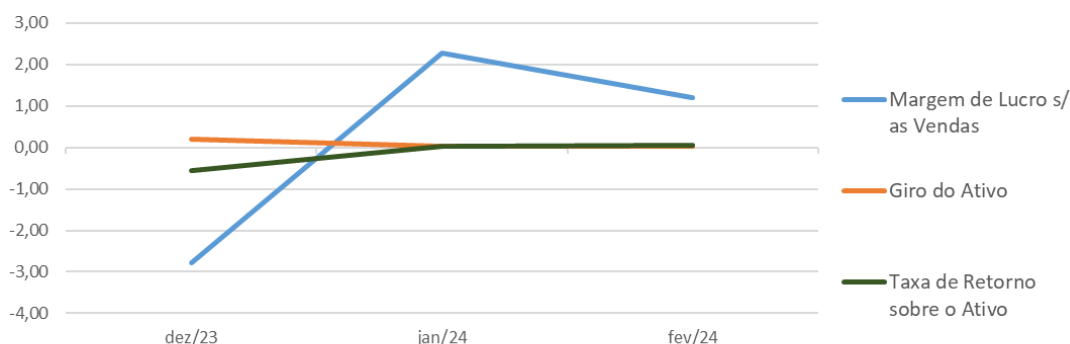


Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	dez/23	jan/24	fev/24
Margem de Lucro s/ as Vendas	-2,78	2,28	1,21
Giro do Ativo	0,20	0,02	0,04
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,56	0,04	0,04



Índices de rentabilidade



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em fevereiro/2024, foi apurado resultado positivo de 1,21, enquanto foi registrado resultado positivo de 2,28 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou piora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em fevereiro/2024, foi apurado 0,04, contra 0,02 no mês anterior. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em fevereiro/2024, foi apurado índice positivo de 0,04, sem alteração em relação ao mês anterior que foi positivo em 0,04.



9. Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2024 - USD\$ MIL

	Jan/24	Fev/24	Acumulado 2024
<u>Receitas Líquidas</u>	145.055	122.357	267.412
<u>Pagamentos</u>			
Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa	(49.527)	(72.027)	(121.554)
Tributos e Contingências	(6.501)	(8.683)	(15.184)
Despesas Operacionais	(2.722)	(2.202)	(4.924)
Reparação	(3.795)	(2.606)	(6.401)
Recuperação Judicial	(1.756)	(1.016)	(2.772)
Ajuste de preço e Outros	(3.505)	(2.831)	(6.336)
CAPEX	(27.732)	(17.293)	(45.025)
Descaracterização de Barragem	(14.431)	(8.471)	(22.902)
	(109.969)	(115.129)	(225.098)
Geração (necessidade) de caixa TOTAL	35.086	7.228	42.314
Saldo de Caixa Inicial	155.824	190.910	155.824
Varição de Caixa	35.086	7.228	42.314
Saldo de Caixa Final	190.910	198.138	198.138

As entradas por receitas líquidas registraram uma redução de 16% em fevereiro/2024, sendo o total de USD\$ 122.357 mil contra USD\$ 145.055 mil em janeiro/2024. Já as saídas de caixa por pagamentos registraram o aumento de 5%, sendo o total de USD\$ 115.129 mil em fevereiro/2024 contra USD\$ 109.969 mil no mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Fevereiro2024-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site: smineracao.sharepoint.com. Ressalta-se que as maiores variações dos gastos ocorreram nas despesas com Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa com saídas que totalizaram USD\$ 72.027 mil em fevereiro/2024 contra USD\$ 49.527 mil em janeiro/2024, gastos com o CAPEX no valor de USD\$ 17.293 mil em fevereiro/2024 contra USD\$ 27.732 mil no mês anterior e gastos com descaracterização de barragem no valor de USD\$ 8.471 mil no mês sob análise contra USD\$ 14.431 mil em janeiro/2024. Dessa maneira, as movimentações de entradas e saídas de recursos fizeram com que a Recuperanda apresentasse geração de caixa em fevereiro/2024 de USD\$ 7.228 mil, contra uma geração de caixa em janeiro/2024 de USD\$ 35.086 mil.



Segue comentários da Recuperanda sobre as variações ocorridas no Fluxo de Caixa no período sob análise:

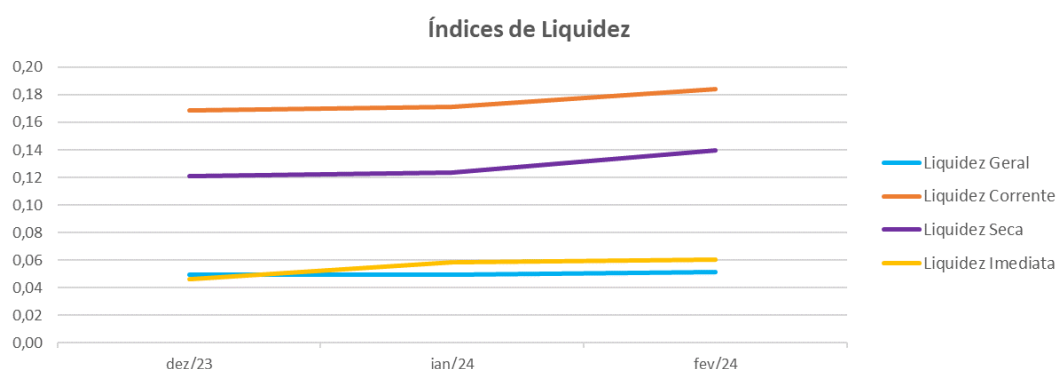
FLUXO DE CAIXA REALIZADO - USD\$ MIL	29/02/2024	H%	31/01/2024	Comentários da Recuperanda
Receitas Líquidas	122,357	-16%	145,055	Menores recebimentos com venda de venda de minério de ferro (volumes) e preços, comparando-se ao mês de Janeiro/24
Custo de Produção, SG&A e Cap Ociosa	(72,027)	45%	(49,527)	Maiores desembolsos principalmente em virtude de participação nos resultados e 1ª parcela do seguro operacional
Tributos e Contingências	(8,683)	34%	(6,501)	Maior desembolso em função da parcela da transação da CSSL, conforme acordo firmado
Reparação	(2,606)	-31%	(3,795)	Em Fevereiro/24, menor desembolso com as atividades do programa Candonga
Recuperação Judicial	(1,016)	-42%	(1,756)	Menores pagamentos em Fevereiro/24 relacionados principalmente a fornecedores classe III, seguindo prazos e critérios definidos
CAPEX	(17,293)	-38%	(27,732)	Maiores desembolsos com atividades relacionadas aos projetos 1) PDER Eixo I; e 2) Momento 2: (i) Filtragem; (ii) Prontidão Operacional Germano; (iii) Prontidão Operacional Ubu;
Descaracterização de Barragem	(8,471)	-41%	(14,431)	Menores montantes em função principalmente de atividades relacionadas a 1) Regrade Etapa 1 e 2) Bermas Reforço Sela Tulipa e Selinha;



10. Indicadores Financeiros

Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	dez/23	jan/24	fev/24
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05
Liquidez Corrente	0,17	0,17	0,18
Liquidez Seca	0,12	0,12	0,14
Liquidez Imediata	0,05	0,06	0,06



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo no mês sob análise.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês sob análise a empresa possui cerca de R\$ 0,18 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.

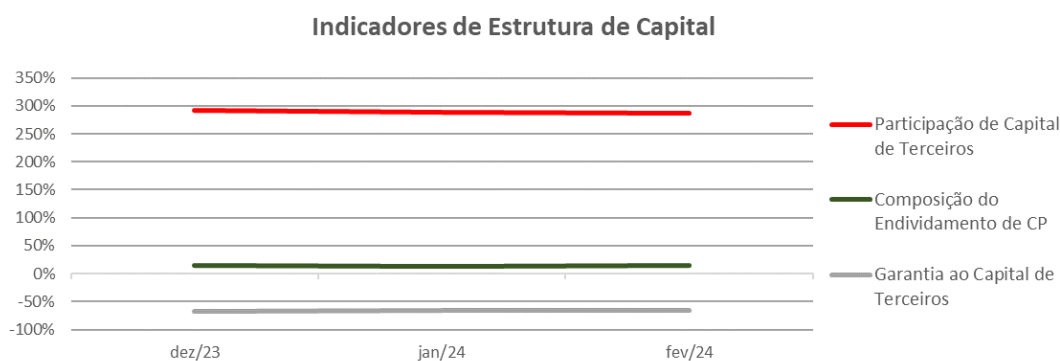
A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês sob análise este índice se apresenta em R\$ 0,14, sendo desfavorável para a Recuperanda.



A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,06 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês sob análise. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	dez/23	jan/24	fev/24
Participação de Capital de Terceiros	293%	289%	287%
Composição do Endividamento de CP	15%	14%	15%
Garantia ao Capital de Terceiros	-66%	-65%	-65%



A participação de capital de terceiros na atividade no mês sob análise representa o equivalente a 287% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por obrigações no curto prazo com a Fundação Renova.

A composição do endividamento demonstra, no mês sob análise, que 15% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 65%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento.



11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDITORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
TOTAL	24.682.084	4.755.786	39

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



12. Conclusão

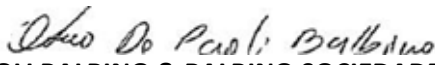
Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 238.526 mil em fevereiro/2024. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em fevereiro/2024, o Ativo da Recuperanda concentra 67% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 25.959.954 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 60.632.556 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 20.636.871 mil, que juntos equivalem a 73% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em fevereiro/2024 o saldo negativo de R\$ 72.895.337 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.


Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de fevereiro/2024.

Administração Judicial:


PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265
91652
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2024.09.05 16:27:42
-03'00'

CLEBER BATISTA DE
SOUSA:7158499464
9
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

Assinado de forma digital por
CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
Dados: 2024.09.05 16:01:23
-03'00'

